

RECURSO Nº 3913 - Processo SUSEP nº 007-00356/89 - III volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprimento de condições contratuais de previdência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3168/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4143 - Processo SUSEP nº 15414.200189/2003-03 - Recorrente: Costa & Parra Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Propaganda enganosa e cobrança indevida de taxa de inscrição referente à aquisição de título de capitalização. PENALIDADE: Destituição. BASE LEGAL: Art. 10 do Decreto nº 56.903/65. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3169/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela Costa & Parra Corretora de Seguros S/C Ltda., tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso com a ressalva de que se trata de empresa encerrada.

RECURSO Nº 4149 - Processo SUSEP nº 15414.002422/2006-29 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas referentes ao mês de abril de 2006. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 60.000,00. BASE LEGAL: § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e deferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3170/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora para considerar a ocorrência de infração continuada já punida anteriormente. No processo nº 15414.002866/2006-64 (do qual resultou o recurso CRSNP nº 4177), a entidade foi representada em virtude de insuficiência de cobertura das provisões técnicas referentes ao mês de maio de 2006. Solicitado o apensamento do referido processo a este, foi constatado que a insuficiência de cobertura nos dois meses decorreu do mesmo fato, ou seja, o não lançamento na conta de Reservas Técnicas das mesmas 613 LFTs adquiridas pelo Banco Bradesco. Ao ser descoberto o equívoco da instituição financeira custodiante, foi feito o lançamento correto, o que acarretou, nos dois processos, a concessão de atenuante. Assim, não houve duas infrações. Houve uma falta de lançamento ou um lançamento errado que provocou uma insuficiência que durou dois meses. Foi uma infração que persistiu no tempo. No outro processo, a entidade já foi condenada. Não pareceu justo ao colegiado condená-la outra vez pelo mesmo fato.

RECURSO Nº 4179 - Processo SUSEP nº 15414.200150/2002-05 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Galha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. (ii) não centralizar a contabilidade na sede da contabilidade; e (iii) não manter os registros auxiliares obrigatórios na sede da sociedade. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00 para os itens 2 e 3. BASE LEGAL: Inciso IV do art. 63 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3171/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Galha Azul no sentido de afastar as penalidades impostas nos itens 2 e 3 do Auto de Infração, uma vez que a recorrente já protocolizara na SUSEP o ato assemblear de mudança de sua sede para o endereço no qual se encontravam os livros auxiliares e seu departamento contábil, restando como infração o fato de não ter atualizado devidamente os dados do FIP, fato este pelo qual já foi devidamente punida, nos termos do item 1 do Auto de Infração. Assim sendo, se a recorrente foi punida por não ter atualizado o endereço de sua nova sede social e nesta nova sede é que estavam os documentos mencionados nos itens 2 e 3 do mencionado auto é evidente que tais tópicos devem ser afastados. Presente a advogada Dra. Rosângela Prudente que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg. RECURSO Nº 4211 - Processo SUSEP nº 15414.003664/2003-97 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3172/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros

Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santos Seguradora S.A., uma vez que a Resolução CNSP nº 60/2001 determina que nos casos de decretação do regime especial de liquidação os processos administrativos devem seguir até o trânsito em julgado. Ao final, caso a liquidanda seja condenada, o valor da penalidade deve ser habilitado no Quadro Geral de Credores ficando inexistível enquanto perdurar o regime de liquidação.

RECURSO Nº 4254 - Processo SUSEP nº 15414.002119/2002-01 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3173/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, já que providenciou o pagamento da importância calculada pelo DETEC antes da decisão de primeira instância, bem como para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, posto que entre a data do trânsito em julgado do processo utilizado para o agravamento da pena e a data da infração já ocorreram um prazo superior àquele previsto na legislação, qual seja, três anos, para que possa ser utilizado com tal finalidade. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante e expurgo da reincidência. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4268 - Processo SUSEP nº 15414.005887/2002-16 - II volumes - Recorrente: Silver Star Participações S.A., atual denominação de Golden Cross Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3174/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Silver Star Participações S.A., atual denominação de Golden Cross Seguradora S.A. para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95. Em relação ao mérito, o recurso insiste em que o plano PA 15 prevê apenas remissão e não dá direito ao seguro de vida. E, para comprovar sua alegação, esclarece que a sigla SGV é a abreviação de remissão. Só que SGV parece muito mais abreviação de Seguro de Vida do que de remissão. Dúvida não há de que o plano contratado foi o PA 15. Mas não existe nos autos nada que comprove que o plano PA 15 não tivesse um seguro de vida acoplado. Não há uma única prova. E a aparência é de que havia. Pelo menos era cobrada uma verba referente a SGV, sigla que entendeu o colegiado significar seguro de vida. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4282 - Processo SUSEP nº 15414.001777/2002-77 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3175/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente apenas para limitar a reincidência ao dobro da multa imposta, conforme determina o § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela limitação da pena. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4492 - Processo SUSEP nº 15414.000234/2006-66 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3176/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros para que seja excluído o aumento decorrente da reincidência su-

postamente apurada, tendo em vista que todas as reincidências apontadas no Termo de Julgamento tiveram o trânsito em julgado em data posterior ao do cometimento da presente infração e, por consequência, deve ser devolvido o valor recolhido, a maior, como garantia recursal. O Senhor representante da FENASEG votou pelo provimento do recurso, uma vez que se tratava de cobrança de diferença do valor de indenização entre o fixado pelo CNSP e os 40 salários mínimos previstos originalmente na legislação do DPVAT. O não pagamento espontâneo dessa diferença representaria o descumprimento do prazo de pagamento estabelecido na lei. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou sem parecer e opinou pela exclusão das reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4547 - Processo SUSEP nº 15414.100888/2003-46 - Recorrente: Auxillium Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Divergência entre os prêmios pagos e os referidos na apólice do seguro de automóvel. PENALIDADE: Cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3177/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Auxillium Corretora de Seguros Ltda. haja vista que a recorrente não auferiu nenhuma vantagem no ocorrido e tomou as providências para o desligamento do corretor autônomo, Reinaldo Tcholakian, que confirmou o acontecido e informou que o cheque sem fundos foi por ele coberto. Por sua vez, a Porto Seguro, empresa contratada para cobrir o seguro, informou que a apólice continuava em vigor.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 3605 - Processo SUSEP nº 15414.003788/2004-53 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.5.2 - Foi retirado de pauta o recurso nº 3658 - Processo SUSEP nº 15414.000542/2004-20 em face do impedimento do relator.

2.5.3 - A pedido do Senhor representante da FENAPREVI, o recurso nº 4260 - Processo SUSEP nº 15414.003226/2006-71 foi retirado de pauta para julgamento em conjunto com os recursos nºs. 4261 - Processo SUSEP nº 15414.002865/2006-10 e 4487 - Processo SUSEP nº 15414.004148/2006-22.

2.5.4 - O recurso nº 4583 - Processo SUSEP nº 15414.100244/2003-58 foi retirado de pauta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para exame dos documentos apresentados em sessão.

2.5.5 - Foram homologadas as desistências requeridas pela Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros nos seguintes recursos:

4790 - Processo SUSEP nº 15414.004691/2007-19;
4794 - Processo SUSEP nº 15414.004189/2007-08;
4795 - Processo SUSEP nº 15414.004104/2007-83;
4796 - Processo SUSEP nº 15414.004690/2007-66;
4977 - Processo SUSEP nº 15414.004187/2007-19;
4980 - Processo SUSEP nº 15414.004100/2007-03; e
5048 - Processo SUSEP nº 15414.004281/2007-60.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 149ª (centésima quadragésima nona) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

DORIVAL ALVES DE SOUZA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 150ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2011

Pauta publicada no DOU de 2-8-2011, Seção I, páginas 18/19.
1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.